

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****SECRETARIA****ATA Nº 3/2021**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, em sessão remota conduzida pelo Magnífico Reitor Professor Miguel Sanches Neto, reuniu-se ordinariamente o Conselho Universitário - COU, com a presença do Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto Krum e dos Conselheiros Adilson Luiz Chinelatto (suplente), Alcides Ivan Nunes Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Ana Cláudia Barana, Andrea Tedesco, Antonio José Camargo (suplente), Carlos Willians Jaques Morais, Carolina Palmeira Ribeiro, César Augusto Galvão Arrais, Dirceia Moreira (suplente), Édina Schimanski, Emerson Martins Hilgemberg, Érico Ribas Machado, Eunice Silva de Novais, Everaldo da Silva (suplente), Fabiana Postiglione Mansani, Gilmar Batista Mazurek, Giovanni Marino Favero, Gislaine Martinelli Baniski, Ione da Silva Jovino, Iriane Eger, Irvana Chemin Branco, Ivo Mottin Demiate, Jeaneth Nunes Stefaniak, Jesiane Stefania da Silva Batista (suplente), Joel de Oliveira Correia Junior (suplente), José Altevir Mereth Barbosa Cunha (suplente), Jucélia de Fátima dos Anjos (suplente), Júlio César Miné (suplente), Luana Marcia de Oliveira Billerbeck, Lucimar Araújo Braga, Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, Maria Iolanda de Oliveira (suplente), Maria Salete Marcon Gomes Vaz, Mauricio Zadra Pacheco, Osvaldo Malta Callegari, Paulo Rogério Moro, Robson Laverdi, Silvana Oliveira, Silvio Luiz Rutz da Silva, Valquiria Nanuncio Chochel e Vanderlei Schneider de Lima; contando ainda com a presença dos servidores Eduardo Pereira, Guilherme Amaral Alves, Luciane Pereira da Silva Navarro, Luiz Gustavo Barros e Marcos Vinicius Fidelis para apreciarem a seguinte ordem do dia: **1** - Ciência e aprovação da Ata nº 2/2021 referente reunião realizada em 15.04.2021 que poderá ser assinada oportunamente na Secretaria Geral dos Conselhos

26 Superiores - SEGECON; **2** - Processo nº **19.000003195-1** (retirado de pauta da reunião
27 do dia 30 jun. 2020, vistas em 17 dez. 2020 e vistas em 15 abr.2021). Interessado: Carlos
28 Lopatiuk. Assunto: Interpõe recurso administrativo em face da Decisão do Plenário do
29 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que indeferiu o pedido de aplicação dos efeitos
30 da Lei Estadual nº 19.829/2019, ao seu diploma de conclusão do curso de "Doctor en
31 Ciencias Empresariales", cursado na Argentina. Relator: Conselheiro Ricardo Zanetti
32 Gomes concedido vistas ao Conselheiro Giovani Marino Favero, concedido vistas ao
33 Conselheiro Alexandre Almeida Rocha; **3** - Processo nº **21.000024766-9**.
34 Interessado: Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI. Assunto: Novo Regimento Interno
35 do Núcleo de Tecnologia de Informação da UEPG. Relatora: Conselheira Andrea Tedesco;
36 **4** - Processo nº **21.000010622-4**. Interessado: Programa de Pós-Graduação em
37 Educação. Assunto: Proposta para implantação de Política de Ações Afirmativas para
38 ingresso no Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Educação, da UEPG. Relator:
39 Conselheiro Giovani Marino Favero; **5** - Processo nº **21.000013076-1**. Interessada: Pró-
40 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP. Assunto: Proposta de Calendário
41 Universitário para os Cursos de Pós-Graduação da UEPG, relativo ao 2º semestre do ano
42 de 2021. Relator: Conselheiro Giovani Marino Favero; **6** - Processo nº **20.000028904-3**.
43 Interessado: Programa Profissional de Pós-Graduação em Educação Inclusiva. Assunto
44 Atualização da data da Resolução UNIV 2019.19 para apreciação junto à Coordenação
45 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Relator: Conselheiro Giovani
46 Marino Favero; **7**- Processo nº **21.000030786-6**. Interessada: Coordenação da área de
47 Espanhol. Assunto: Solicita Moção de Apoio ao Projeto de Emenda Constitucional - PEC
48 03/2021 a favor da obrigatoriedade do ensino de espanhol na rede pública paranaense.
49 Relatora: Conselheira Lucimar Araújo Braga. A Presidência da mesa cumprimentou a
50 todos os presentes e, depois de constatada a existência de quórum regimental, deu início

51 a reunião dando as boas vindas e cedendo a palavra ao Conselheiro José Altevir Mereth
52 Barbosa da Cunha representante do governo municipal junto ao Conselho Universitário -
53 COU, que agradeceu as manifestações de boas vindas e se colocou à disposição da
54 Instituição. O Presidente retomando a palavra colocou em aprovação a Ata sob número
55 2/2021 referente à reunião realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e um, que
56 não havendo óbice teve aprovação unânime; procedeu a chamada dos Processos
57 inseridos na pauta respectiva para pronunciamentos de destaque, quando a mesa
58 solicitou destaque do item 2 da pauta de recurso, relatando que o processo foi retirado
59 de pauta no dia trinta de junho de dois mil e vinte, com pedido de vistas no dia dezessete
60 de dezembro de dois mil e vinte e pedido de vistas em quinze de abril de dois mil e vinte
61 e um, dessa forma o processo de recurso continuaria para discussão na presente reunião;
62 sem outros destaques, os demais processos foram aprovados por unanimidade. Não
63 havendo inclusão de matéria, retomou a pauta de destaque, procedendo a um breve
64 histórico dos pareceres emitidos no decorrer do trâmite do processo, ressaltando que
65 inicialmente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP indeferiu o pedido,
66 sendo encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE que também
67 indeferiu a solicitação de reconhecimento do título de Doutorado em função dos motivos
68 expostos no respectivo parecer; que o professor Carlos Lopatiuk recorreu da decisão ao
69 COU, sendo relator o Conselheiro Ricardo Zanetti Gomes que apresentou parecer
70 favorável ao requerente, porém o processo sofreu pedido de vistas pelo Conselheiro
71 Giovani Marino Favero que apresentou parecer indeferindo novamente a solicitação do
72 interessado e novamente o processo sofreu pedido de vistas pelo Conselheiro Alexandre
73 Almeida Rocha que pede o deferimento ao solicitado pelo requerente; tendo em vista a
74 inclusão de novos documentos o Presidente cedeu palavra ao Chefe da Procuradoria
75 Jurídica - PROJUR, advogado Guilherme Amaral Alves que procedesse a um relato a
76 respeito dos referidos documentos. Assim, o Chefe da PROJUR supra nominado explicou

77 que o professor Carlos Lopatiuk concomitantemente com o pedido na Instituição, entrou
78 também com mandado de segurança com mesmo conteúdo na Justiça Estadual, e que
79 após a inclusão do voto do Conselheiro Alexandre Almeida Rocha no processo, houve a
80 emissão da sentença do mandado de segurança, cujo documento se encontraria anexado
81 ao processo, denegando a segurança ao requerente, ou seja, informando que o título
82 apresentado por ele não pode ser reconhecido; alertou porém, que essa seria uma decisão
83 de primeiro grau que poderá ser modificada em grau recursal; expôs ainda, a intenção
84 de o requerente interpor recurso. Em seguida o Presidente passou a palavra ao professor
85 Carlos Lopatiuk para que realizasse sua sustentação oral. O interessado antes de iniciar
86 sua fala, requereu a solicitação da exclusão dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa
87 e Extensão - CEPE na votação, especificamente daqueles que votaram anteriormente,
88 justificando que poderia ferir o duplo grau de jurisdição, citando os Conselheiros Gilmar
89 Batista Mazurek, Silvio Luiz Rutz da Silva, Ana Cláudia Barana, César Augusto Galvão
90 Arrais, Janaina de Paula do Espírito Santo e Luana Márcia de Oliveira Billerbeck,
91 ressaltando que o recurso seria contra a decisão do CEPE. O Presidente, negou a
92 solicitação argumentando que se houvesse algum Conselheiro com interesse no processo,
93 poderia não votar, mas a Presidência não iria excluir ninguém dessa decisão. Em seguida
94 o professor Carlos Lopatiuk passou a sua manifestação que segue transcrita: “Bom, esse
95 processo é um processo bastante simples e como consta, ele já consta nos autos, existe uma
96 decisão transitada em julgado na Justiça Federal aonde houve reconhecimento para fins
97 de docência do curso em que eu fiz e houve a revalidação do Professor Elias da UNIOESTE,
98 assim como do Professor Blênio da Universidade Federal. Notem, é o mesmo título, a
99 mesma instituição, o mesmo Curso de Graduação. Nós estivemos juntos nos mesmos
100 bancos escolares, nós fizemos os mesmos testes, nós temos a mesma Universidade, nós
101 temos o mesmo diploma. É uma situação bastante simples que pode ser aqui bastante
102 tratada e revertida. Notem meus senhores, existem nos autos um parecer do Professor

103 Alexandre e um parecer do Professor Zanetti, são dois pareceres que trazem a realidade
104 exatamente como ela é. No caso específico, imaginem os senhores, um professor que fez
105 um Doutorado, vamos pegar um exemplo, Doutorado em Farmácia, esse mesmo
106 professor frequentou os mesmos bancos escolares, fez na mesma Universidade, tem o
107 mesmo título, e de repente, por um motivo político ou outro, ele não é reconhecido. Aí
108 tem um professor, do mesmo título, ganha R\$ 6.000,00 e o outro ganha R\$ 30.000,00.
109 Isso é justo? Isto é isonômico? É a mesma Universidade! Mas vamos supor que ele tivesse
110 formado na UEPG e daí pra um vale todos os requisitos, pra outro não vale. É muito
111 estranho, é muito difícil. Então vejam bem os senhores, neste caso específico aqui nós já
112 temos um trânsito em julgado, em especial em relação à questão da possibilidade de
113 reconhecimento para fins de docência. O Professor Alexandre foi extremamente sensato e
114 trouxe no seu parecer os elementos que são extremamente importantes e dizem até da
115 desnecessidade de tratamento das questões relativas à própria lei que foi colocada para
116 todos os professores. Notem professores, essa decisão é uma decisão que atinge o direito
117 de todos os outros professores. A mesma situação que eu, está o Professor Rauli, está o
118 Professor Osvaldo, está a Professora Marilisa e mais outros dezessete. Esta decisão que por
119 ventura possa ocorrer aqui ela pode inserir em todas as demais. Vejam vocês que,
120 professor eu fiz algumas apresentações, nem vou colocar aqui, esses memoriais estão
121 juntados aos autos, tem até alguns errinhos de português que não deu tempo de corrigir,
122 ontem faleceu um sobrinho meu de cinco anos e essa noite eu não pude fazer muita coisa,
123 mas, eles estão todos nos autos e podem ser acompanhados ali. Primeiro de tudo, nas
124 decisões que foram tratadas, ocorrem o reconhecimento do Doutorado apenas para fins
125 de Docência, e na Justiça Federal já está concedido que houve a desnecessidade da
126 revalidação. É possível o registro do Curso de Doutorado apenas para fins de Docência e
127 isso de forma automática. A universidade através do CEPE levantou a questão do
128 CONEAU. No Mandado de Segurança, na mesma forma foi levantada essa questão do

129 CONEAU. O CONEAU é o órgão de regulamentação na Argentina, neste caso específico,
130 nos autos que consta na Justiça Federal, o relator Juiz Federal em processo transitado em
131 julgado, ele disse que entende que o autor nesse caso é o Professor Elias, que teve o seu
132 título reconhecido, segundo o CONEAU “o título de graduação e pós-graduação expedido
133 no Paraguai, na Argentina, deve ser admitido na forma automática quando a finalidade
134 for restrita à docência”. Essa questão específica e relativa ao Doutorado ela é tratada em
135 vários pontos, inclusive supera a questão do CONEAU. Eu trago em anexo na sentença
136 algumas decisões que são bastante claras e bastante objetivas. Uma delas é o relatório
137 desse mesmo Desembargador aonde, além de ele dizer da possibilidade, ele trata das
138 questões do CONEAU e diz de forma bastante objetiva que o CONEAU é reconhecido nos
139 estados das partes e que esta questão já foi superada. Então vejam os senhores, ele conclui
140 que o Título de Doutorado obtido para fins de docência ele é plenamente objetivo e que
141 o reconhecimento pela CAPES é desnecessário para validação dos cursos nas instituições
142 aqui no Brasil. No caso específico aqui, consta da própria decisão, não sei se os Senhores
143 conseguem verificar aí, que o título acadêmico, ele cumpre todos os requisitos, inclusive
144 do CONEAU e que está abrangido pelo protocolo de integração e que inclusive consta
145 das questões postas dentro do próprio CONEAU que, neste caso específico, não há outra
146 questão a tratar senão as questões que já está abarcado pelo processo específico de
147 acordo internacional. Vejam vocês com relação a questão que o Professor Guilherme
148 tratou, primeiro de tudo, essa decisão ainda não tramitou em julgado. A própria decisão,
149 a própria Universidade coloca aqui e traz algumas informações dizendo que não transitou
150 em julgado. Vejam vocês, a Universidade mesmo entrou com embargos de declaração, a
151 da segunda-feira, e trata de mais algumas questões. O Juiz decidiu especificamente em
152 relação a questão do CONEAU. A Universidade, e nesse caso dá um tiro no próprio pé
153 porque vai atingir todos os outros professores, ela trata da questão da LDB do artigo 48,
154 que já está transitado em julgado e que já foi decidido que vale. Segunda questão que

155 ela traz é a questão da inconstitucionalidade da Lei nº 19.829, que os outros dezessete
156 professores aqui tiveram atingidos. Vejam vocês, eu acho e acredito, que alguém tem que
157 chegar e contar para o Jurídico que a eleição de 2010 acabou, que nós estamos num outro
158 processo, que eu não tenho as melhores condições, mas cumpro todos os requisitos e tenho
159 os direitos. Vejam vocês, desde 2010 não passa nenhum parecer meu no Jurídico. Desde
160 então estabeleceu-se um Gabinete do Ódio contra mim, e tenho verificado decisões das
161 mais variadas. Eu não sei por que tanto ódio se eu nunca disse, e nunca contei, umas
162 questões isonômicas iguais à minha. Por exemplo, nós temos hoje dentro da Universidade
163 pessoas que ganham mais do que o Reitor, são os verdadeiros reis aqui, e nós nunca
164 falamos isso. Nós temos questões, não sei porque o ódio contra mim se eu nunca disse, tem
165 vários Procuradores que foram aprovados com salário de R\$ 2.000,00 e hoje ganham
166 igual ao Procurador com mais de R\$ 24.000,00, e de que forma? Com a mesma questão
167 isonômica que eu tenho aqui requerido. Então esse Gabinete do Ódio tem trazido
168 informações que não são verdadeiras que não são reais à exemplo dessa que foi colocado
169 neste processo. Vejam vocês, o processo não transitou em julgado. O processo, a própria
170 decisão foi contestada e entrado com embargos de declaração na segunda-feira pela
171 própria Universidade, então vejam vocês, ela está sob efeito suspensivo e sequer poderia
172 se tratar aqui. Ademais, a própria Universidade, a PROJUR, juntou aos autos do Mandado
173 de Segurança uma petição dizendo que o voto do relator Alexandre e os demais não
174 valem absolutamente nada. Disse que, apenas as decisões deles são importantes e elas
175 estão aqui juntadas. Então vejam os senhores, nós temos algumas situações que serão
176 tratadas durante todo este conjunto, mas de maneira clara, eu nunca falei e não entendo
177 porque que os membros do Conselho não têm o seu poder e não podem aqui fazer os
178 pareceres, então pra que que é que eles existem? Bom, com relação à sentença e a decisão
179 como um todo, vossa excelência deve ser execrado dos autos, mas, primeiramente, eu me
180 formei em 2008 junto com o Professor Elias e o Professor Blênio, eles tiveram o seu direito

181 reconhecido para fins de docência e também reconhecido o título na Universidade Federal
182 do Paraná e judicialmente. Mas eis que estava tudo certo e de repente eu sai candidato
183 em 2010. A partir daí é uma sequência de problemas e outras situações de ataques da
184 PROJUR que eu não entendo o por quê. Mas graças a Deus com o passar do tempo
185 apareceram pessoas concisas, corretas, e vem alguém para sanar essas feridas, e este
186 alguém foi justamente um médico, o Dr. Zanetti, que trouxe um parecer excelente, um
187 parecer que disse que independente das possibilidades que foram aqui tratadas, ele disse
188 que pode ser aplicado o princípio da isonomia que tratamento igual para todos. De forma
189 salomônica logo em seguida veio o Professor Alexandre e retirou para vistas e trouxe o
190 “parecer do bem”, o parecer que está certo, o parecer que está correto, assim com que as
191 mãos de um médico trouxe para curar uma ferida, agora na norma técnica. Eu tenho
192 orgulho do Professor Alexandre e do que ali ele escreveu, eu tenho vergonha da PROJUR
193 da forma como ela se apresenta e da forma que ela quer atacar os professores. Professor,
194 Reitor, eu não entendo porque que nós temos Rei na Universidade, e esse Rei não é o
195 Senhor, esse Rei são professores membros da PROJUR que ganham mais de R\$ 30.000,00
196 e não sei o que que fazem porque só fazem o mal para os professores que aqui estão.
197 Então eu requeiro de forma bastante direta que os senhores vão para o bem, votem pelo
198 parecer do Prof. Alexandre e requeiro que vocês desconsiderem as considerações da “Fada
199 do Mal, daqueles que tem o ódio na PROJUR e procuram induzir ao erro. Porque na
200 verdade, neste momento, nós estamos atingindo a todos os professores. Parabéns ao
201 Professor Alexandre e peço aos nobres Conselheiros que votem pelo parecer do bem, que
202 é o parecer do Professor Alexandre. É ilegal e inconstitucional, os membros do CEPE ferem
203 o duplo grau de jurisdição eles votarem aqui. Deve se dar por impedidos Prof. Gilmar,
204 também é um desafeto, e todos os demais. Enfim, é uma questão de justiça, é uma
205 questão de legalidade e não há porquê se os mesmos professores, nas mesmas condições,
206 tiveram os mesmos direitos, não existe porque nós termos dois pesos e duas medidas, o

207 voto do Professor Alexandre deve ser seguido.” O Presidente antes de abrir a palavra para
208 discussão, mencionou que seriam dois posicionamentos para a votação, o de número um
209 acatando o posicionamento do CEPE referendado pelo Conselheiro Giovani Marino
210 Favero, pelo não reconhecimento do título de Doutorado dadas as questões apresentadas
211 nos pareceres e como posicionamento de número dois, pela aprovação para efeitos de
212 magistério que constam nos pareceres do professor Ricardo Zanetti Gomes e do
213 Conselheiro Alexandre Almeida Rocha. Em seguida cedeu palavra ao Conselheiro
214 Alexandre Almeida Rocha, cuja manifestação segue transcrita: “Então, eu só pedi a
215 palavra porque em regra a gente faz a leitura do parecer, mas só pra fazer um
216 esclarecimento mesmo. Quando eu solicitei a vista deste processo, fui motivado
217 especificamente pelo fato de que, como justifiquei lá atrás, conhecia esta Instituição de
218 Ensino, a UMSA, acompanhei por um bom tempo as decisões que haviam na justiça
219 relacionado ao Curso de Direito, e acompanhei um professor da Federal que teve
220 reconhecimento depois da sua titulação, não no Curso de Ciências Empresariais, e porque
221 sempre tive entendimento de que estes acordos internacionais que foram firmados pelos
222 países do Mercosul eles tem obviamente uma prevalência em relação à utilização dos
223 títulos para fins de docência. Eu, até agora ali estava fazendo a leitura desta decisão que
224 foi anexada, me parece que é um equívoco até ali do Juiz na interpretação de um
225 carimbo que é colocado na parte de trás, aposto do título, que fala exatamente da
226 impossibilidade de usar o título para fins profissionais. E só um esclarecimento, isso é aposto
227 no título porque obviamente não pode um professor fazer um Curso de Doutorado numa
228 instituição estrangeira, por exemplo, eu vou à UMSA, faço o meu Doutorado lá em Direito
229 e daí pego o título de Doutor e quero me inscrever na OAB, na similar à OAB na
230 Argentina, isso não será possível porque a inscrição no Conselho profissional ela pressupõe
231 a Graduação na área. Então, a observação que é feita é uma restrição para você utilizar
232 o título acadêmico para se inscrever, obviamente, em Conselhos profissionais.

233 Similarmente ao que aconteceria aqui no Brasil, ninguém pode vir com um título de
234 Doutor em Direito de qualquer faculdade e chegar na OAB e dizer “agora eu quero me
235 tornar advogado”. Isso não é possível porque vai se exigir para que você seja advogado
236 que você tenha a Graduação em Direito. Então, eu estava lendo a decisão ali agora, essa
237 leitura data vênua, é um equívoco ali da juíza na interpretação do que está ali, então pra
238 você ter o registro em órgão de classe, evidentemente que você precisa ter a Graduação
239 respectiva na área. Então, o meu parecer vai exatamente nesse sentido de preservar o
240 que está registrado nestes acordos internacionais. No processo surgiu uma discussão ali,
241 quem acompanhou toda a tramitação vai observar que havia a questão do
242 reconhecimento, mas quando o professor ingressa na Instituição, havia o reconhecimento
243 do curso e nem existia a própria CONEAU no momento em que ele ingressa. Então no
244 meu entendimento o professor estava acobertado exatamente porque havia o
245 reconhecimento no momento em que ele cumpriu aquelas obrigações. Então, esse ponto
246 eu entendi que ficou superado até ali mesmo na tramitação administrativa do
247 procedimento, claro, há entendimentos diferentes, mas eu penso que havia essa
248 comprovação. E também trouxe ali no próprio procedimento várias informações de
249 outros processos, também ontem até fiz mais uma pesquisa de decisões e existem
250 posicionamentos nos tribunais favoráveis ao reconhecimento desta titulação obtida
251 exatamente neste curso, então também fui sensível ali ao argumento que o professor
252 Zanetti já trazia na questão de isonomia de tratamento. E outra questão que eu coloquei
253 ali, fiz questão de destacar, é que aquela inconstitucionalidade que foi decidida lá na
254 ação direta de inconstitucionalidade, que motivou até o parecer do professor Giovani, no
255 sentido de ser contrário, aquilo pra mim ficou superado porque na verdade a
256 inconstitucionalidade daquela lei pouco interfere na questão do reconhecimento ou não
257 automático. Há o entendimento de que teria que ser feito o reconhecimento do título,
258 mas daí não há nenhum sentido nos acordos internacionais, por exemplo, se você exigir o

259 reconhecimento, porque se o professor precisar reconhecer daí ele não precisa dos acordos
260 internacionais. Os acordos são exatamente para viabilizar para aqueles países que
261 integram o Mercosul, dentro do direito de integração, viabilizar a possibilidade de
262 reconhecimento destes títulos. Então eu analisei a questão, não só olhando a situação
263 específica do professor Lopatiuk, mas de todos os demais professores que também
264 concluíram os seus Doutorados ou Mestrados em instituições estrangeiras no Mercosul. Que
265 também agora se a gente fosse entender pela inconstitucionalidade daquela lei, teríamos
266 que tecnicamente revogar do ponto de vista administrativo e não mais reconhecer o
267 direito deles perceberem ou terem a progressão na carreira. Então, olhei a questão num
268 ponto mais... numa ótica mais ampla um pouco, porque não é um único professor, são
269 vários professores da Universidade que passaram por essa situação. Então esse é o
270 esclarecimento. Também acho, assim, a fala do professor ali comentou o fato de que o
271 voto do Conselheiro lá não teria significado. Também acho um pouco problemático que
272 a gente tenha esta postura às vezes na PROJUR, porque eu anexei o meu voto porque
273 logo que eu pedi vista, eu recebi mensagens de WhatsApp e eu, o Guilherme pode
274 confirmar isso, eu falei “Guilherme, eu vou fazer o voto e assim que eu puder eu vou
275 entregar o parecer”, até para que haja eventualmente um posicionamento do Conselho
276 porque estava pendente de julgamento a ação. Então o meu voto foi feito, foi entregue
277 justamente por conta desta pendência que havia inclusive na área judicial. E eu acho que
278 nós como Conselheiros, nós analisamos as questões juridicamente, ok? Isso, toda análise
279 que é feita no âmbito interno da nossa Universidade, ela é realizada a partir daquilo que
280 estão estabelecidos nas nossas normativas. Então acho que se essa é uma fala da PROJUR,
281 me parece equivocada, porque a gente como Conselheiro tem que se manifestar sobre
282 questões normativas, senão a gente vai perder totalmente a nossa atribuição aqui no
283 Conselho e todo recurso daí encaminha direto para a PROJUR, não passa mais nem no
284 CEPE, nem em Conselho nenhum. Então eu acho que, esse é o meu entendimento, se eu

285 estiver equivocado, já peço que me avisem, porque daí eu restrinjo os meus votos em uma
286 página, a uma opinião, e não à uma discussão jurídica, mas é quase que inevitável, eu
287 sendo da área de Direito, que eu não faça uma análise do ponto de vista técnico-jurídico.
288 Também não quero criar nenhum problema, se isso incomoda a PROJUR ou incomoda o
289 Conselho, eu restrinjo os meus votos a mera opinião e não faço mais nenhuma análise de
290 natureza jurídica. Mas me parece que, do ponto de vista institucional, as atribuições dos
291 Conselhos é exatamente de serem quando previstos no Regimento, obviamente, órgãos
292 de análise de recurso. Então, só faço esse registro, fiz um breve histórico, acho que os
293 Conselheiros, o processo está bem instruído, tem informações aí diversas e só fiz esse
294 destaque justificando um pouco o meu voto dizendo que na verdade não estou olhando
295 só a situação específica do professor Carlos Lopatiuk, mas analisando os aspectos mais
296 amplos, porque sempre me pareceu que se negou vigência a este acordo internacional
297 por uma postura que foi assumida pela CAPES claramente de fazer algum tipo de reserva
298 de mercado. E o entendimento de que a gente precisa reconhecer um título vai ao
299 contrário a um acordo internacional que no meu modo de ver, como regra jurídica,
300 prevalece inclusive sobre a própria LDB, porque se entendermos de estar tratando de
301 material fundamental pode inclusive ter o entendimento de que está numa posição de
302 supra legalidade. Claro que esta discussão não cabe aqui, mas é no sentido de fazer com
303 que esse tratado de fato seja observado e que está ao menos verifiquei isso no momento
304 em que fiz o voto, estão vigentes. Então essas são as minhas considerações e deixo para
305 apreciação dos demais Conselheiros o meu voto. Obrigado pela atenção.” Retomando a
306 palavra o Senhor Presidente expôs estar a matéria amplamente discutida, com os
307 pareceres bem fundamentados e o professor interessado tendo oportunidade de
308 manifestação; que o Conselho estaria imbuído do mesmo sentimento de tomar a melhor
309 decisão para proteger tanto o Conselho como a Universidade. Solicitou a palavra o Chefe
310 da PROJUR, advogado Guilherme Amaral Alves a fim de esclarecer que a informação

311 prestada pelo professor Carlos Lopatiuk, teria sido um pouco deturpada, quando esse
312 mencionou que a PROJUR havia comunicado ao Judiciário de que o voto do relator não
313 teria fundamento algum; esclareceu que, em virtude do questionamento da juíza
314 referente a validade desse voto, a PROJUR apenas manifestou que o professor Carlos
315 Lopatiuk havia juntado aos autos o voto do relator que seria um voto fundamentado do
316 Conselheiro, mas que esse voto seria apreciado ainda, portanto não representando a
317 decisão desse. Em seguida fez uso da palavra o Conselheiro José Altevir Mereth Barbosa
318 da Cunha que alegou não conhecer o conteúdo completo do processo, a não ser pelos
319 relatos da presente reunião, expôs preocupação se a decisão do mandado de segurança
320 seria direta em relação ao mérito referente a presente discussão, sugerindo que o processo
321 deveria ser suspenso até decisão definitiva do Tribunal de Justiça, uma vez que haveria o
322 risco da decisão do Conselho não ter eficácia em função deste, em alternativa apontou
323 ainda a possibilidade de pedir vistas ou ainda se abster da votação. O Presidente
324 mencionou que em caso do pedido de vistas automaticamente haveria a suspensão da
325 discussão na presente reunião e que, segundo o Regimento Interno desse Conselho, esse
326 seria o último pedido de vistas. Aparte o Chefe da PROJUR, advogado Guilherme Amaral
327 Alves enfatizou que em caso de pedido de vistas a discussão seria inócua; em breve resumo
328 relatou que a origem do processo seria uma lei do ano de dois mil e dezenove, em que o
329 Governo do Estado autorizava para fins administrativos o reconhecimento de títulos de
330 Pós-Graduação realizados no Mercosul e em Portugal, desde que, a Universidade tenha
331 o reconhecimento da entidade máxima do Governo equivalente a Coordenação de
332 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no Brasil, ressaltou que alguns
333 professores tiveram o reconhecimento pela nova lei, mas no caso do curso do professor
334 Carlos Lopatiuk, tanto no entendimento do CEPE, da PROPESP e no primeiro grau do
335 Poder Judiciário o curso não teve o reconhecimento pelo respectivo órgão na Argentina;
336 que nesse período, a lei transitou em julgado com a decisão do Tribunal de Justiça

337 declarando-a como inconstitucional; finalizando, apontou ser uma situação incomum a
338 possibilidade do Conselho aprovar um pedido tendo uma decisão judicial contrária e não
339 poder implantar em razão dessa decisão. A Conselheira Silvana Oliveira solicitou
340 esclarecimentos ao Conselheiro Alexandre Almeida Rocha de quais seriam os riscos para
341 casos de professores que hoje estão atuando na UEPG como Doutores, tendo seus títulos
342 reconhecidos em circunstâncias semelhantes e se seriam exatamente as mesmas
343 circunstâncias. O Conselheiro Alexandre Almeida Rocha explanou que em determinado
344 momento a Universidade negou o pedido do professor Carlos Lopatiuk com base na
345 informação da existência da declaração de inconstitucionalidade da lei e que nesse
346 aspecto, em seu entendimento, se a Universidade assumiu um posicionamento de negar
347 ao professor por conta da lei, também teria que automaticamente deixar de reconhecer
348 para aqueles professores que já foram beneficiados pela mesma; ressaltou que a
349 Universidade poderia reconhecer estes títulos acadêmicos para fins de docência porque
350 estaria baseado nos acordos internacionais, independentemente do resultado final dessa
351 ação declaratória de inconstitucionalidade; lembrou que, se deveria analisar no processo
352 se o professor Carlos Lopatiuk, assim como os demais professores, comprovou ou não os
353 requisitos para o reconhecimento, destacando que o direito de ter a progressão não teria
354 relação com o processo de revalidação ou reconhecimento previsto na Lei de Diretrizes e
355 Bases da Educação Nacional - LDB, uma vez que o direito a progressão se refere à títulos
356 estrangeiros, porém para todos os professores da Universidade que realizaram seus cursos
357 no Mercosul se aplicaria o acordo internacional, sendo essa, uma legislação mais benéfica
358 e muito claramente destinada a favorecê-los na questão de docência e pesquisa;
359 finalizando, expôs que nenhum docente deveria ser prejudicado em razão da questão do
360 acordo internacional que os favorece. Em seguida o Chefe da PROJUR, advogado
361 Guilherme Amaral Alves citou que em se aprovando o parecer do Conselheiro Alexandre
362 Almeida Rocha, haveria um reconhecimento para fins de promoção na Universidade de

363 todos os títulos de pós-graduação do exterior, do Mercosul ou de Portugal,
364 independentemente da Instituição, sem o reconhecimento por universidades credenciadas
365 junto à CAPES, dessa forma seria reconhecer os títulos, simplesmente desrespeitando
366 aquela Instituição, abandonando a questão da revalidação dos títulos, nesse caso dos
367 cursos de pós-graduação. O Conselheiro Alexandre Almeida Rocha mencionou que em
368 seu entendimento a Universidade teria autonomia para fazer o reconhecimento para fins
369 de docência dos títulos obtidos no Mercosul, com aparo do acordo internacional e que
370 outros títulos deveriam ter aprovação em Instituição que tenha o Programa de Pós-
371 Graduação, conforme previsto na LDB. Fazendo uso da palavra o Conselheiro Antonio
372 José Camargo indagou porque a UEPG aceitou os cursos dos demais professores e nesse
373 caso estaria negando, uma vez que o acordo não exigia a revalidação do diploma;
374 ressaltou que no caso da inconstitucionalidade da lei e se dando como irregular a
375 aceitação do título do professor, poderia gerar até um passivo em termos financeiros aos
376 professores, de todo o tempo que receberam o adicional por titulação. Em seguida o
377 Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima a respeito do questionamento se haveria reflexo
378 aos demais professores que recebem a gratificação da titulação em razão de título obtido
379 no exterior sem passar pelo processo de reconhecimento por instituição brasileira,
380 expressou que basicamente duas situações deveriam ser consideradas, a primeira, de que
381 o presente processo diz respeito ao interesse do professor Carlos Lopatiuk, que em um
382 primeiro momento não seria em razão de todos, considerando a especificidade de cada
383 contexto; uma segunda situação, seria o ato da Instituição ser considerado desprovido de
384 validade, dessa forma a Instituição deve rever a qualquer momento suas decisões, caso
385 haja o entendimento de que a concessão estaria eivada de vício e se existiria nulidade;
386 destacou ainda, a necessidade da informação se havia o reconhecimento na Argentina,
387 no momento que se deu a titulação, ressaltando que os tratados internacionais devem ser
388 respeitados e teriam prevalência. O Conselheiro Giovanni Marino Favero aparte relatou

389 que o problema que envolveria a presente situação, é de que não há reconhecimento no
390 país de origem; que a solicitação de validação de diploma do Mercosul dos outros
391 professores, tramitaram pela Diretoria de Pós-Graduação, tendo essa entrado em contato
392 com a Comissão Nacional de Avaliação e Acreditação Universitária - CONEAU ou órgão
393 equivalente em outros países e que somente após obter os documentos necessários os
394 processos foram encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, sendo
395 deliberados e aprovados; que no caso específico do professor Carlos Lopatiuk, o processo
396 foi encaminhado para a Divisão de Pós-Graduação, que entrou em contato com a
397 CONEAU e que não haveria validação para esse diploma, que do mesmo modo o
398 processo foi encaminhado ao CEPE, que após análise não aprovou, ressaltou que não se
399 poderia ir contra o acordo que determina a necessidade da validação no país de origem;
400 finalizando, enfatizou que os demais docentes que obtiveram seu Mestrado e Doutorado
401 nos países do Mercosul e Portugal passaram pelo mesmo trâmite e tiveram seus diplomas
402 validados seguindo o acordo. O Conselheiro Alexandre Almeida Rocha esclareceu que a
403 consulta à CONEAU não seria definitiva em relação ao título, uma vez que existe a
404 possibilidade de um curso deixar de ter validade em determinado momento; que a
405 criação da CONEAU foi após o início do curso; lembrou que haveria precedentes da Justiça
406 Federal reconhecendo a titulação, dessa forma não veria dificuldade de reconhecer a
407 validade do curso, que inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR
408 reconheceu o título do professor; que não veria dificuldade no reconhecimento do curso e
409 caso fosse reconhecido, se encerraria a judicialização com a apresentação de uma petição
410 de acordo entre o professor e a Universidade. Em seguida o Conselheiro Luiz Alexandre
411 Gonçalves Cunha teceu alguns comentários a respeito do assunto em discussão ressaltando
412 que não via conspiração como alegara o requerente em sua sustentação oral; que
413 também não haveria sentido na solicitação pelo requerente, de impedimento de votação
414 por parte dos membros do CEPE; comentou ainda que a judicialização do processo antes

415 da decisão dentro da Universidade, acabou prejudicando o requerente, uma vez que houve
416 uma decisão contrária; que não haveria necessidade de aguardar uma decisão judicial,
417 tendo em vista que a Universidade tem autonomia de decisão; finalizando, expôs que no
418 parecer do relator estariam colocadas todas as dúvidas que surgiram no decorrer da
419 presente reunião e declarou-se favorável ao parecer. Próximo a fazer uso da palavra o
420 Conselheiro Silvio Luiz da Silva Rutz citou que a legislação vigente no momento seria o
421 Decreto Federal nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que refere-se ao acordo de admissão
422 de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados
423 Partes do Mercosul, tendo sido assinado entre a Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil que
424 constitui os chamados Estados Partes; procedeu a leitura do artigo primeiro do referido
425 Decreto que segue transcrito: “Os Estados Partes, por meio de seus organismos
426 competentes, admitirão, unicamente para o exercício de atividades de docência e
427 pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos
428 superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai, os títulos
429 de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes,
430 segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste
431 Acordo”; discorreu que, em seu ponto de vista para o reconhecimento na Instituição seria
432 necessário primeiramente o reconhecimento do curso no país de origem; que por várias
433 vezes no processo houve a solicitação ao requerente que apresentasse esse
434 reconhecimento, entretanto, não foi apresentado; ressaltou ainda que, uma decisão
435 contrária à solicitação do professor Carlos Lopatiuk não significaria que a mesma decisão
436 seria extensiva aos demais professores, uma vez que esses quando ingressaram com seus
437 pedidos, comprovaram o reconhecimento por órgão institucional no país de origem. O
438 Chefe da PROJUR argumentou que a PROPESP entrou em contato com a CONEAU na
439 época da solicitação de reconhecimento pelo requerente, tendo obtido a informação de
440 que o título não era reconhecido, ressaltou ainda que estaria citado no mandado de

441 segurança que o requerente não apresentou nos autos prova que o diploma era válido
442 na origem; resumiu que a discussão seria em relação à comprovação do reconhecimento
443 no país de origem. Seguidamente o Conselheiro Osvaldo Malta Callegari relatou
444 experiência quanto ao reconhecimento de seu diploma de doutorado na Argentina,
445 destacando a morosidade do processo de revalidação no Brasil; declarou seu voto
446 favorável ao parecer do relator Alexandre Almeida Rocha questionando, se em seu
447 parecer haveria alguma referência ao reconhecimento do Curso no país de origem. O
448 Conselheiro relator informou que havia uma resolução anexada ao processo com o
449 reconhecimento pelo Ministério da Educação no momento em que o curso em Ciências
450 Empresariais foi criado e que na época não havia a CONEAU; ressaltou que considerou
451 em seu parecer os precedentes da Justiça Federal a respeito da matéria, com um
452 embasamento teórico, normativo e jurisprudencial. O Presidente considerando a matéria
453 suficientemente esclarecida, colocou em votação duas propostas, sendo elas: de número
454 um (01) pelo indeferimento da solicitação do professor Carlos Lopatiuk seguindo os
455 pareceres do CEPE e da PROPESP e como proposta de número dois (02) pelo
456 deferimento do solicitado pelo professor Carlos Lopatiuk. Em seguida procedeu ao
457 chamamento nominal, ficando a votação com o seguinte resultado: favoráveis à proposta
458 de número um (01), dezessete (17) votos e favoráveis a Proposta de número dois (02)
459 dezesseis (16) votos. Votaram favorável a proposta de número um (01) os Conselheiros:
460 Ana Cláudia Barana, Andrea Tedesco, Carlos Willians Jaques Morais, Carolina Palmeira
461 Ribeiro, César Augusto Galvão Arrais, Édina Schimanski, Eunice Silva de Novais, Fabiana
462 Postiglione Mansani, Giovanni Marino Favero, Ione da Silva Jovino, Ivo Mottin Demiate,
463 Joel de Oliveira Correia Junior, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Luana Marcia de
464 Oliveira Billerbeck, Lucimar Araújo Braga, Maria Salete Marcon Gomes Vaz e Silvio Luiz
465 Rutz da Silva. Votaram favorável a Proposta de número dois (02) os Conselheiros Alcides
466 Ivan Nunes Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Emerson Martins Hilgemberg, Érico Ribas

467 Machado, Everson Augusto Krum, Gislaine Martinelli Baniski, Irvana Chemin Branco,
468 Jeaneth Nunes Stefaniak, Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, Mauricio Zadra Pacheco,
469 Osvaldo Malta Calegari, Paulo Rogério Moro, Robson Laverdi, Silvana Oliveira, Telma
470 Passos e Vanderlei Schneider de Lima. Abstiveram-se da votação os Conselheiros Gilmar
471 Batista Mazurek, Iriane Eger e Valquiria Nanuncio Chochel. Esgotada a pauta
472 regulamentar e antes de passar a palavra livre aos Conselheiros inscritos, a Presidência
473 partilhou o recebimento de notícia através do Superintendente da Superintendência-
474 Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, Aldo Nelson Bona, de que o
475 Governador Ratinho Júnior autorizou as progressões e ascensões do funcionalismo público
476 do Paraná; lembrou da manifestação por parte desse Conselho encaminhada à
477 Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público - APIESP, para
478 cobrança efetiva ao Governo do Estado, que por sua vez encaminhou ofícios ao
479 Governador, ao líder do Governo na Assembleia, ao Chefe da Casa Civil e ao
480 Superintendente da SETI. Em seguida passou a palavra aos inscritos, primeira a se
481 manifestar a Conselheira Fabiana Postiglione Mansani expôs algumas questões
482 levantadas em reunião do Colegiado Setorial do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde
483 - SEBISA, primeiramente citando a preocupação ao possível retorno das atividades
484 presenciais sugerindo que se reativasse a Comissão de planejamento e análise responsável
485 pelo Protocolo de Biossegurança, a fim de fazer o planejamento das atividades práticas
486 e do fluxo de alunos circulando pelos blocos, lembrando que no SEBISA haveria uma
487 quantidade muito grande de atividades práticas e que a maioria dessas não foi possível
488 a adaptação para o modo remoto; outra questão levantada seria a respeito do respaldo
489 legal quanto a discussão de alguns assuntos importantes de Departamentos, Setor e de
490 Colegiados, realizadas através do WhatsApp; questionou ainda a respeito da rede elétrica
491 do bloco principal do SEBISA, uma vez que essa apresentaria bastante instabilidade
492 dificultando a realização de algumas instalações e melhorias, solicitou a inclusão do Bloco

493 M no planejamento institucional de readequação da rede elétrica. Retomando a palavra,
494 o Senhor Presidente primeiramente a respeito das discussões realizadas via WhatsApp,
495 informou que tanto WhatsApp, e-mail ou ofício seriam formas de comunicação e uma
496 vez ocorrendo no âmbito da Instituição, teriam validade, lembrando que juridicamente
497 se necessário a utilização de qualquer discussão via WhatsApp, bastaria fazer uma ata
498 notarial em cartório, que essa teria validade como qualquer outro documento; com
499 relação à energia elétrica explicou que nos últimos meses houve um desabastecimento
500 por parte da COPEL, lembrando que também haveria uma defasagem de energia
501 elétrica por conta do crescimento do *Campus* e, que em breve deverá ser realizado um
502 planejamento de uma nova estrutura de energia para o *Campus* como um todo; quanto
503 às atividades práticas, informou que a PROGRAD vem realizando levantamento junto
504 aos Departamentos e aos Cursos a fim de dimensionar toda a situação dessas atividades
505 que não podem ser executadas de forma remota. Cedeu palavra ao Conselheiro Carlos
506 Willians Jaques Morais que esclarecendo alguns pontos ressaltou que já se poderia iniciar
507 um planejamento mais pontual da retomada das atividades práticas, tendo em vista que
508 cada Setor teria suas especificidades; lembrou da necessidade da autorização dos órgãos
509 do Estado, como da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, mas que tudo dependeria de
510 um processo mais amplo, inclusive do esquema de vacinação e que qualquer deliberação
511 será de modo acordado entre todas as partes e sem prejuízo para as atividades didáticas;
512 finalizando informou que deverá ser realizado um trabalho conjunto da Pró-Reitoria de
513 Planejamento - PROPLAN com os Setores, a fim de verificar com os Colegiados quais são
514 as disciplinas com interesse em retomar suas atividades no contexto ainda de pandemia.
515 Seguidamente a Conselheira Andrea Tedesco a respeito da adequação da rede elétrica
516 do Bloco M expôs que uma das dificuldades seria a falta de um engenheiro eletricista na
517 Instituição, pois sem esse, todos os projetos elétricos devem ser licitados e como se trata de
518 um processo moroso, dificulta esse tipo de atendimento de maneira imediata; solicitou a

519 divulgação da informação de que não se deveriam fazer instalações de equipamentos e
520 aparelhos de ar condicionado sem o conhecimento da Prefeitura do *Campus* Universitário
521 - PRECAM e da PROPLAN, pois essas instalações poderiam causar sobrecarga na rede
522 elétrica, expondo a Instituição a riscos de curtos circuitos e pane geral do sistema elétrico.
523 O Conselheiro Ivo Mottin Demiate explicou que vários problemas de infraestrutura teriam
524 prioridade, porém infelizmente em alguns casos haveria a restrição de recursos financeiros,
525 mas se estaria buscando soluções para todos os casos. Relatou previsão de troca de todas
526 as lâmpadas dos prédios da UEPG por lâmpadas de LED nos próximos meses, cujo projeto
527 junto à COPEL teria sido aprovado há algum tempo e que isso poderia gerar pequena
528 melhora na condição de fornecimento de energia; informou que foram instaladas antenas
529 de internet em todos os ambientes do Bloco Central, com um grande investimento;
530 referente a questão elétrica do Bloco M destacou que haveria uma grande dificuldade
531 por conta de uma demanda elétrica muito alta, não sendo possível no momento
532 instalação de aparelhos de ar-condicionado, lembrando que essa dificuldade não seria
533 recente e nem exclusiva daquele bloco e que a Universidade deverá investir brevemente
534 na infraestrutura da rede elétrica; enfatizou que todos os esforços seriam sempre para
535 atender o coletivo. Na sequência a Conselheira Lucimar Araújo Braga agradeceu a
536 aprovação da Moção à PEC 03/2021, referente ao pedido da reinclusão da língua
537 espanhola no Ensino Médio, mencionou o envolvimento de todas as Instituições de Ensino
538 Superior - IES do Paraná e que seria um movimento educacional e político apartidário.
539 O Presidente expôs que além da Moção, a Reitoria junto com a APIESP trabalharia a fim
540 de fortalecer o documento. O Conselheiro Robson Laverdi parabenizou o diretor do Museu
541 Campos Gerais, Professor Niltonci Batista Chaves e sua equipe, bem como a
542 Administração da Universidade pela organização da Exposição em cartaz “Múltiplo
543 Leminski” sobre o poeta Paulo Leminski; estendeu convite a todos para apreciarem a
544 exposição; em seguida registrou preocupação a respeito da Resolução CNE nº 02, de 20

545 de dezembro de 2019, que irá alterar dramaticamente as Licenciaturas no Brasil;
546 relatando que dentro da Instituição já haveria um debate a respeito, com os cursos de
547 licenciaturas e a Comissão Permanente das Licenciaturas - COPELIC e solicitou que se
548 retomasse uma discussão interna mais ampla do assunto a fim de um posicionamento
549 mais contundente quanto à revogação dessa legislação que acarretará uma diminuição
550 significativa da autonomia das instituições do ponto de vista científico. O Senhor
551 Presidente retomando a palavra também destacou a organização e a importância da
552 Exposição “Múltiplo Leminski”; com relação à questão das Licenciaturas, informou que a
553 pedido dos demais Reitores das IES, foram encaminhadas manifestações da APIESP ao
554 Conselho Estadual de Educação e da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades
555 Estaduais e Municipais - ABRUEM e ao Conselho Federal de Educação, assim como
556 também foi informado o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação
557 e Informática da Câmara Federal, Deputado Aliel Machado e que no momento
558 adequado haverá uma manifestação institucional categórica sobre o assunto. Na
559 sequência a Conselheira Silvana Oliveira compartilhou indignação com projeto de lei
560 aprovado na Câmara Municipal de Ponta Grossa, proposto por um grupo de Vereadores
561 que proíbe o ensino do gênero neutro na Língua Portuguesa nas escolas do Município;
562 citou também a Moção de Repúdio que a Câmara Municipal de Cascavel fez à decisão
563 do Governo do Estado de não incluir a data-base dos servidores públicos na Lei de
564 Diretrizes Orçamentárias - LDO do próximo ano, procedendo em seguida leitura de parte
565 do documento veiculado pela APP Sindicato, que segue transcrito: “Na exposição de
566 motivos para aprovar a Moção de Repúdio, os vereadores consideram que a Lei de
567 Diretrizes Orçamentárias (LDO) para dois mil e vinte e dois, proposta por Ratinho e
568 aprovada pela Assembleia Legislativa, é uma afronta aos servidores públicos estaduais,
569 pois além de não prever recursos para pagamento do reajuste dos salários pela inflação,
570 não contempla as promoções e progressões para o próximo ano. O documento expõe a

571 contradição do governador Ratinho Junior, que nega sem justificativas plausíveis o
572 reajuste aos servidores enquanto amplia os benefícios fiscais para os grandes empresários
573 de R\$ 12 bilhões para R\$ 17 bilhões de reais”; destacou que haveria um posicionamento
574 muito claro do Governo de favorecer os mais ricos, migrando a capacidade econômica
575 dos servidores do Estado; convidou a todos a visitarem o site da APP Sindicato, onde se
576 encontra o texto da referida Moção, enfatizando que o texto seria muito contundente e
577 bastante corajoso, dando a real dimensão do ataque que os servidores vem sofrendo;
578 destacou o trabalho que a Administração vem realizando com muito empenho, inclusive
579 a instalação de pontos de acesso a internet no *Campus* Central, possibilitando realização
580 de bancas a distância, as conexões via Skype tanto nos corredores como em qualquer sala
581 de aula, lembrando ser essa uma demanda antiga. O Senhor Presidente, com relação às
582 progressões e ascensões, comentou que foi uma luta que teve início nesse Conselho,
583 envolvendo também os demais Reitores, na tentativa de minimizar os prejuízos. O Diretor
584 do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI Luiz Gustavo Barros comunicou sobre a
585 aquisição do licenciamento do Google WorkSpace que já estaria disponível para os
586 professores, alunos e servidores, garantindo um suporte principalmente para o ensino
587 remoto, além de disponibilizar novos recursos; citou ainda que foram colocados pontos de
588 acesso a internet em praticamente cada sala de aula no Bloco Central da UEPG, tendo
589 em vista a edificação com algumas paredes com quase trinta (30) centímetros de
590 espessura. O Presidente pontuou que a aquisição do licenciamento seria por um ano,
591 devendo ser renovado anualmente, tendo em vista sua utilidade para a continuidade do
592 desenvolvimento das atividades utilizando as ferramentas do Google, com um custo
593 anual de cento e quarenta mil reais (R\$ 140.000,00). O Conselheiro Silvio Luiz Rutz da
594 Silva reforçou a questão citada pelo Conselheiro Robson Laverdi com relação a Base
595 Nacional Comum Curricular - BNCC das Licenciaturas, que no mesmo modelo da BNCC
596 do Ensino Médio, pretende nas Licenciaturas trazer os temas e conteúdos a serem

597 abordados nos cursos pré-definidos, sendo contraditório ao elemento da autonomia da
598 Instituição, onde os Colegiados dos Cursos constroem seus currículos; destacou que seria
599 preocupante, uma vez que isso poderá ser utilizado na sequência nos demais cursos da
600 Instituição, alertando que se deveria ficar atento a essa questão; parabenizou a
601 Coordenadoria de Comunicação Social - CCom pela iniciativa da produção de pequenos
602 vídeos, enquetes e reportagens relacionadas à alguns cursos da Instituição que tiveram
603 baixa procura no último Vestibular, inclusive alguns deles não suprimindo as vagas
604 disponíveis; ressaltou a necessidade de se encontrar soluções a fim de disponibilizar essas
605 vagas à comunidade externa, utilizando outros instrumentos de acesso que não apenas o
606 vestibular, exemplificando citou a ratificação de pontuações de vestibulares de instituições
607 coirmãs ou mesmo notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. O Presidente
608 retomando a palavra agradeceu o reconhecimento do trabalho da CCom, que de fato
609 realizou um trabalho pensando nos cursos que tiveram uma procura menor no último
610 Vestibular e que a ideia para o próximo seria de ampliar a divulgação de todos os cursos
611 da Instituição; solicitou deixar os vídeos disponíveis na página da UEPG, ressaltando que
612 seria muito importante a sugestão do Conselheiro Silvio Luiz Rutz da Silva de se encontrar
613 maneiras de permitir que vagas ociosas sejam preenchidas, apontando que talvez o
614 ENEM fosse o caminho mais fácil para se preencher essas vagas. O Conselheiro Carlos
615 Willians Jaques Morais, aparte, sobre as vagas ociosas informou que após levantamento
616 existiriam mais de quinhentas (500) vagas remanescentes para oferta em edital a ser
617 disponibilizado brevemente. O Conselheiro Antonio José Camargo questionou a respeito
618 do andamento da solicitação para vacinação dos alunos que integram a Iniciação
619 Científica, Mestrado e Doutorado, que frequentam laboratórios e tem envolvimento com
620 aulas práticas. O Senhor Presidente relatou que ainda não havia um posicionamento da
621 Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista que faltava ainda um lote de vacinas
622 para o Ensino Superior, mas, lembrou que já fora encaminhada lista desses alunos para a

623 Secretaria Municipal de Saúde e que todos os esforços seriam despendidos para se
624 conseguir essas vacinas. Não havendo nada mais a tratar, às onze horas e cinquenta e
625 sete minutos, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta
626 reunião, da qual, eu, Ilse Renate Lauer Sanson, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei
627 a presente ATA, que depois de aprovada será assinada pelos presentes. Ponta Grossa,
628 cinco de agosto de dois mil e vinte e um.

629

ATA Nº 3/2021

630 Miguel Sanches Neto _____

631 Everson Augusto Krum _____

632 Alcides Ivan Nunes Rocha _____

633 Alexandre Almeida Rocha _____

634 Ana Cláudia Barana _____

635 Andrea Tedesco _____

636 Carlos Willians Jaques Morais _____

637 Carolina Palmeira Ribeiro _____

638 César Augusto Galvão Arrais _____

639 Édina Schimanski _____

640 Emerson Martins Hilgemberg _____

641 Érico Ribas Machado _____

642 Eunice Silva de Novais _____

643	Fabiana Postiglione Mansani	_____
644	Gilmar Batista Mazurek	_____
645	Giovani Marino Favero	_____
646	Gislaine Martinelli Baniski	_____
647	Ione da Silva Jovino	_____
648	Iriane Eger	_____
649	Irvana Chemin Branco	_____
650	Ivo Mottin Demiate	_____
651	Jeaneth Nunes Stefaniak	_____
652	José Altevair Mereth Barbosa Cunha (suplente)	_____
653	Luana Marcia de Oliveira Billerbeck	_____
654	Lucimar Araújo Braga	_____
655	Luiz Alexandre Gonçalves Cunha	_____
656	Maria Salete Marcon Gomes Vaz	_____
657	Mauricio Zadra Pacheco	_____
658	Oswaldo Malta Callegari	_____
659	Paulo Rogério Moro	_____
660	Robson Laverdi	_____
661	Silvana Oliveira	_____

- 662 **Silvio Luiz Rutz da Silva** _____
- 663 **Telma Passos** _____
- 664 **Valquiria Nanuncio Chochel** _____
- 665 **Vanderlei Schneider de Lima** _____
- 666 **Presentes:**
- 667 **Eduardo Pereira** _____
- 668 **Guilherme Amaral Alves** _____
- 669 **Luciane Pereira da Silva Navarro** _____
- 670 **Luiz Gustavo Barros** _____
- 671 **Marcos Vinicius Fidelis** _____
- 672 **Ilse Renate Lauer Sanson - Secretária** _____